



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 17/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pela Secretária de Administração, **SÔNIA MÁRCIA FERNANDES AMARAL**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 980.300 - SSP/DF, e do CPF nº 386.128.521-53, residente e domiciliada nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 497907 - SSP/DF, e do CPF nº 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída pela Portaria ESMPU nº 144, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2018, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** **ENGEMIL - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.768.702/0001-70, com sede no SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1360, Brasília/DF, CEP 71.200-249, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **MATHEUS ANTÔNIO MILITÃO DE MENEZES**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.814 CREA/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.400.681-02, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 7983/2013, do edital da Concorrência nº 01/2018 e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.002088/2018-24, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O contrato tem por objeto a execução da 2º etapa da obra de construção da nova sede da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, sob a forma de execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global, conforme as especificações técnicas estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos do edital da Concorrência nº 01/2018.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – A obra será executada em terreno localizado no SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 603, lote 22, Asa Sul, Brasília – DF.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **responsabilidade técnica** sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT junto ao CAU, por suas próprias expensas, devendo entregar à CONTRATANTE uma via da ART ou RRT, devidamente registrada no Conselho

Profissional pertinente, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

I - A empresa deverá dispor de profissionais das áreas de arquitetura, engenharia civil, engenharia elétrica e engenharia mecânica, com ARTs e RRTs registradas no Conselhos, para o acompanhamento/orientação dos serviços contratados.

II - Os profissionais deverão dispor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, com relevância a:

a) Arquiteto e/ou engenheiro civil: construção de edificação vertical com pavimentos múltiplos, contendo instalações hidrosanitárias, elétricas e de prevenção e combate a incêndio.

b) Engenheiro eletricitista: execução de sistema elétrico com subestação abrigada.

c) Engenheiro mecânico: executado sistema de climatização central (VRV ou chiller).

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA APRESENTAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EXECUTIVO**

A CONTRATADA deverá apresentar seu Cronograma Físico-Financeiro Executivo, com detalhamento das etapas, subetapas e atividades de execução da obra, em data estabelecida na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Cronograma Físico-Financeiro Executivo, apresentado pela CONTRATADA deverá ser submetido para aprovação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, e constituirá parte integrante deste contrato.

**PARÁGRAF SEGUNDO** - O Cronograma Físico-Financeiro Executivo deverá ser desenvolvido em ferramenta compatível com o MS PROJETO; representar o caminho crítico de execução do objeto e deverá representar o integral planejamento de execução do objeto, inclusive com detalhamento de suas etapas, subetapas e atividades, de modo a permitir o acompanhamento e controle do escopo, tempo e custo, tanto das etapas detalhadas quanto do objeto integral, criando marcos físicos para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Compete à CONTRATADA efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividades de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo total de execução estabelecido e o orçamento disponível para cada exercício financeiro.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Compete ainda à CONTRATADA cumprir os prazos de término de cada etapa e subetapa, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação do pagamento da primeira medição estará sujeita a apresentação pela CONTRATADA e aprovação pela FISCALIZAÇÃO do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do edital da Concorrência nº 01/2018, incluindo todos os seus anexos; às obrigações assumidas na proposta firmada

pela CONTRATADA, datada de 20/09/2018, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Projeto Básico; ao Cronograma Físico-Financeiro Executivo a ser apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.002088/2018-24 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da última assinatura eletrônica, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O término da vigência contratual não exime a CONTRATADA das obrigações assumidas durante o período de garantia dos materiais e serviços, ficando sujeita às penalidades previstas no contrato, no caso de descumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo para a execução do objeto do presente contrato será de **18 (dezoito) meses**, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para início das obras será determinado na Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nas hipóteses previstas no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, devendo o respectivo procedimento observar o disposto no §2º da mesma disposição legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 894.846,98 (oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MODALIDADES**

A prestação da garantia será feita mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá

ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor da Escola Superior do Ministério Público da União.

II - Seguro-garantia, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços”; ou;

III - Fiança bancária; a garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pelo CONTRATANTE se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos artigos 827 e 828 da Lei no 10.406/02 - Código Civil.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO**

A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, para prestar a garantia, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE.

I - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

II - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA**

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pelo CONTRATANTE, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção, observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO QUARTO - RESPONSÁVEL PELA GARANTIA**

A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO QUINTO – ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA**

No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a CONTRATADA deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, o CONTRATANTE deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia, observado o disposto no parágrafo seguinte. Em todos os casos, será observado o disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO SEXTO – PRAZO DE VALIDADE**

A garantia apresentada qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter prazo de validade que abranja um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. Em caso de prorrogação contratual, a validade da garantia deverá também ser prorrogada de modo a continuar a abranger esse período. No caso das modalidades seguro-garantia e fiança bancária, estas deverão ser acompanhadas de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e tendo sido seu objeto recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada ou restituída, caso não tenha sido

utilizada conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para o pagamento de eventuais multas moratórias e punitivas aplicadas à CONTRATADA, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS**

O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato, **seguro contra riscos de engenharia** com validade para todo o período de execução da obra, o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o CONTRATADO responderá pelos danos e prejuízos que causar à Administração, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *caput*, apólices de **seguro contra incêndio e de responsabilidade civil** referente à execução da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no *caput*, **seguro coletivo contra acidentes de trabalho e seguro de vida para os empregados que trabalharão na obra**, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis nº 8.212/1991 e nº 8.213/1991.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do CONTRATANTE especialmente designados pela autoridade competente, por meio de portaria, doravante denominada FISCALIZAÇÃO, podendo ser assessorada por equipe multidisciplinar composta por servidores do CONTRATANTE, e/ou empresa especializada a ser contratada para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O representante da Administração deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá, observado o Cronograma Físico-Financeiro Executivo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento da etapa ou subetapa, notificar o CONTRATANTE da conclusão dos serviços, por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo e acompanhada da respectiva planilha de medição. Expirado o prazo para notificação pela CONTRATADA, sem que esta ocorra, a FISCALIZAÇÃO efetuará a vistoria na companhia da equipe de apoio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não será aceita, em termos de medição, a compensação de atrasos em serviços do caminho crítico pelo adiantamento de serviços não críticos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A FISCALIZAÇÃO terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se a respeito da planilha de medição, após o qual, caso não haja manifestação, poderá ser emitida a nota fiscal/fatura. Em caso de conformidade, a FISCALIZAÇÃO informará à CONTRATADA a aceitação dos serviços e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a FISCALIZAÇÃO discriminará, por meio de relatório, as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, conforme prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, submetendo os serviços rejeitados a nova verificação deste. Até que sejam sanadas as irregularidades pelo Contratado e aceitas as correções pelo fiscal, não estará autorizada a emissão dos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**PARÁGRAFO SETIMO** - Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, edital e seus anexos. Os serviços não aceitos pela FISCALIZAÇÃO serão glosados da planilha de medição. Caso o documento de cobrança tenha sido emitido antes da aceitação dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento poderá ser feito desde que glosado o valor referente às parcelas não aceitas.

**PARÁGRAFO NONO** - Mediante autorização da FISCALIZAÇÃO, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes técnicos, além de equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenhe idêntica função, mas não apresente as mesmas características exigidas nos projetos, somente poderá ser autorizada pela autoridade competente com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Findo o prazo de execução do objeto e caso os serviços ainda não estejam concluídos, a FISCALIZAÇÃO comunicará o fato à autoridade CONTRATANTE, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas previstas neste contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - DO DIÁRIO DE OBRA** - A CONTRATADA providenciará e manterá um livro denominado "Diário de Obra", onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

I - O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias.

II - A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, e vice-versa, será oficial, registrada no Diário de Obra, devendo nele constar, no mínimo:

- a) Consultas à FISCALIZAÇÃO.
- b) Datas de início e conclusão de etapas, subetapas e atividades.
- c) Respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO.
- d) Respostas da FISCALIZAÇÃO.
- e) Andamento dos serviços.
- f) Determinação de providências para cumprimento dos termos do contrato e especificações.
- g) Condições meteorológicas.
- h) Outros fatos que, a juízo das partes, devam ser objeto de registro.

III - A falta de resposta, em 48 (quarenta e oito) horas, às interpelações da FISCALIZAÇÃO, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do contrato.

IV - Ao final da obra, o Diário de Obra será de propriedade da ESMPU.

V - A FISCALIZAÇÃO anotará no Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

VI - Caberá ao Responsável Técnico da CONTRATADA o seu preenchimento diário, dando ciência imediata à FISCALIZAÇÃO que destacará a primeira via de cada página, que deverá ser encaminhada junto com a documentação referente à medição mensal para pagamento. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, para seu controle e arquivo, ficando a terceira via no próprio diário.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, o CONTRATANTE se obriga a:

1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato.
2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato.
3. Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações necessárias para a boa execução dos serviços.
4. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma e no prazo estabelecido neste contrato.
5. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da comissão de recebimento.
6. Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo;
7. Nomear servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da

execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8. Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.
9. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.
10. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
11. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela CONTRATADA.
12. Determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo estabelecido.
13. Verificar, mensalmente, por amostragem, o cumprimento pela CONTRATADA das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS dos empregados alocados na execução da obra.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

### **1. Quanto ao serviço e obrigações gerais:**

1.1. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento do contrato.

1.2. Providenciar a ART/RRT de execução e responsabilidade técnica, nos moldes da Lei nº 6.496/77, matricular a obra no INSS (matrícula CEI), promover sua inscrição junto ao GDF, e providenciar as placas exigidas pelos órgãos de fiscalização e licenciamento, **logo após a assinatura do contrato**, como condições para emissão, pelo CONTRATANTE, da Ordem de Serviço.

1.3. Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e os números de telefone.

1.4. Executar, com zelo e efetividade, de acordo com os documentos e especificações que integram o edital, e com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE, todas as atividades para o perfeito cumprimento do objeto contratado.

1.5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas e legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.6. Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão do CONTRATANTE.

- 1.7. Nomear preposto durante o período de vigência e execução do contrato.
- 1.8. Corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços não aprovados pela FISCALIZAÇÃO, conforme prazos definidos por esta.
- 1.9. Participar de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais com uma equipe de técnicos do CONTRATANTE.
- 1.10. Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- 1.11. Enviar relação de funcionários com nome e carteira de identidade à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Serviço, e, sempre que houver alteração no quadro de empregados.
- 1.12. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos no edital e em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro Executivo aprovado pelo CONTRATANTE.
- 1.13. Reportar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 1.14. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica, pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.
- 1.15. Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, atualizado pelo Responsável Técnico, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à FISCALIZAÇÃO e situação da obra em relação ao cronograma previsto.
- 1.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante todo o contrato.
- 1.17. Proceder o registro nas carteiras de trabalho de seus empregados de acordo com as funções que serão efetivamente desempenhadas, compatíveis com suas respectivas habilitações.
- 1.18. Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
- 1.19. Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.
- 1.20. Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.
- 1.21. Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

1.22. Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

1.23. Manter os funcionários devidamente identificados e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

1.24. Responsabilizar-se totalmente pela entrega dos materiais e equipamentos, bem como pela prestação dos serviços de instalação e assistência técnica, durante o período de garantia, sem ônus para o CONTRATANTE.

1.25. Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências.

1.26. Obedecer às normas e recomendações em vigor, editadas pelos órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na sua área de atuação.

1.27. Proibir seus empregados de solicitar serviços, materiais ou equipamentos às empresas terceirizadas que prestam serviços ao CONTRATANTE.

1.28. Apresentar comprovante de quitação das obrigações assumidas com as subcontratadas, sob pena de glosa nas faturas.

## **2. Além dos encargos indicados nos projetos, são obrigações da CONTRATADA:**

2.1. As despesas e providências necessárias à inscrição da obra junto aos órgãos e repartições competentes.

2.2. Obtenção de todas as licenças e franquias necessárias à perfeita consecução dos serviços, pagando os emolumentos definidos na legislação e observando todas as leis, regulamentos e posturas referentes à obra e à segurança pública.

2.3. A responsabilidade por todas as liberações necessárias junto ao CREA, concessionárias locais e órgãos fiscalizadores bem como o pagamento de todas as despesas que se fizerem necessárias à completa execução dos serviços.

2.4. As despesas necessárias ao pagamento do seguro de responsabilidade civil, contrafogo, e outros exigidos.

2.5. As despesas com multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato a ela imputável ou por ato de seu pessoal, inclusive aquelas que por efeito legal sejam impostas à CONTRATANTE.

2.6. A entrega à CONTRATANTE, ao término da obra, de todos os manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que se fizerem necessários), catálogos e documentos de garantia dos equipamentos instalados.

2.7. O cumprimento das Normas Regulamentares – NR's, especialmente as de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, obrigando seus empregados e subcontratados a utilizarem os equipamentos de proteção individuais – EPI, necessários para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, bem como apresentando sua certificação.

2.8. Cumprimento das regulamentações trabalhistas, em especial dos programas PPRA (de Prevenção de Riscos Ambientais), PCMSO (de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PCMAT (de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção).

- 2.9. Vistoriar prévia e periodicamente as edificações vizinhas à obra, com objetivo de verificar o surgimento de possíveis patologias decorrentes da execução da obra.
- 2.10. A retirada da obra, imediatamente após o recebimento da ordem correspondente emitida pelo CONTRATANTE, de qualquer pessoa que esteja no canteiro de obras (empregado, tarefeiro, operário, subcontratado, prestador de serviços, entre outros) cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente, inadequado ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do serviço, devendo sua reposição ser efetuada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 2.11. Fornecer todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas e projetos executivos, assumindo as despesas referentes ao transporte, carga, descarga e movimentação dos mesmos, bem como respectivas perdas e estocagem, dentro e fora do canteiro de obras.
- 2.12. Providenciar antes do início da execução dos serviços, as respectivas Anotações e ou Registros de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, no CREA e/ou CAU, da CONTRATADA e das subcontratadas, mantendo-as atualizadas, bem como a matrícula da obra no INSS, podendo o CONTRATANTE solicitar, a seu critério e a qualquer tempo, as respectivas comprovações.
- 2.13. Providenciar autorização junto ao órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via, sempre que for necessária a realização de obras que possam interromper ou perturbar o livre trânsito de veículos e/ou pedestres ou que possam oferecer perigo à segurança pública.
- 2.14. Manter permanentemente no canteiro de obras “engenheiro residente” ou “arquiteto residente”, na condição de responsável técnico pela execução dos serviços contratados, com autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e coordenação da execução das obras e serviços, bem como de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária. A presença do “engenheiro residente” ou “arquiteto residente” não isenta a empresa de manter na obra, quando necessário, profissionais que disponham de conhecimentos específicos correlatos com a etapa da execução dos serviços que estiverem em curso.
- 2.15. Os engenheiros civis, mecânicos e eletricitas previstos para atuarem na obra deverão registrar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART no CREA antes do início dos serviços de sua competência e deverão participar efetivamente na execução dessas atividades.
- 2.16. Transmitir para o CONTRATANTE todas as comunicações oficiais por escrito.
- 2.17. Comunicar oficialmente ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade, bem como as providências a serem tomadas.
- 2.18. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, submetendo os materiais a serem empregados à prévia aprovação do CONTRATANTE, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados.
- 2.19. Submeter à prévia aprovação do CONTRATANTE qualquer proposta de substituição de profissional indicado para assumir a responsabilidade técnica pela execução da obra (engenheiro residente ou arquiteto residente), desde que justificado o motivo da alteração, a qual somente será admitida se respeitadas as condições exigidas para a sua aceitação, devidamente comprovadas.
- 2.20. Acatar a determinação do CONTRATANTE, no sentido de suspender ou paralisar todo e qualquer serviço em andamento, que não esteja sendo executado dentro dos parâmetros das normas técnicas e de acordo com o caderno de encargos, arcando com o ônus decorrente da respectiva determinação, hipótese em que serão mantidos inalterados os prazos contratuais.

20.21. Garantir que o “start up” de equipamentos relevantes, tais como VRV, elevador, no-break e gerador, sejam realizados por empresa autorizada pelo fabricante.

### **3. Quanto ao meio ambiente:**

3.1. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas relativas à proteção ambiental.

### **4. Quanto às vedações:**

4.1. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas na ESMPU, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação ou da fiscalização do contrato, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009.

4.2. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregado que seja parente até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da ESMPU, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009.

4.3. Não permitir que seus empregados pratiquem a venda de quaisquer mercadorias e produtos nas dependências do CONTRATANTE, bem como que executem atividades incompatíveis com as previstas no objeto contratado.

4.4. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

4.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

4.6. Não caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

4.7. Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

4.8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE.

### **5. Quanto à responsabilidade empresarial:**

5.1. Apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação do CONTRATANTE:

5.1.1. Cópias do livro de registro de funcionários.

5.1.2. Cópias das carteiras de trabalho.

5.1.3. Certidão negativa dos débitos salariais.

5.1.4. Certidão negativa de Infrações trabalhistas.

5.1.5. Declaração de inexistência de infrações trabalhistas à legislação de proteção à criança e ao adolescente.

5.1.6. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED).

5.1.7. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques, acompanhada da devida comprovação de recebimento pelos empregados.

5.1.8. Guia de Recolhimento do INSS.

5.1.9. Guia de Recolhimento do FGTS.

5.1.10. GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado).

5.1.11. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

5.2. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

5.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

5.4. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

5.6. Responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto.

5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça no prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês, e/ou da garantia.

5.8. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio de terceiros em razão deste contrato, por dolo ou culpa de seus empregados.

5.9. Cumprir, durante a execução contratual, Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor.

5.10. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

5.11. Apresentar, mensalmente, por amostragem, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

I - ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

II - à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

III - à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

IV - aos depósitos do FGTS; e

V - ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

5.12. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho e observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA poderá subcontratar serviços até o percentual de 40% do valor global da obra, **restringindo-se à subcontratação de mão de obra especializada e dos seguintes serviços:** esquadrias, marcenaria, serralheria, impermeabilização, rede estruturada, climatização e elevador. No caso da climatização e elevadores, só serão aceitas empresas autorizadas pelo fabricante do equipamento com o objetivo de assegurar a qualidade da instalação e a garantia dada pelo fabricante. As subcontratadas deverão atender a todos os requisitos definidos pelo caderno de especificações e encargos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As solicitações para subcontratações deverão ser submetidas previamente à FISCALIZAÇÃO, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do serviço a executar. Tal solicitação deverá discriminar o nome da empresa, endereço, CNPJ e os serviços que serão a ela subcontratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão exigidas das subcontratadas a habilitação jurídica e a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista que poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF. A empresa subcontratada também não poderá constar nos cadastros de inidoneidade verificados na fase de habilitação do certame licitatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no CREA ou CAU, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretenda executar.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços passíveis de subcontratação não isentarão a CONTRATADA de sua responsabilidade contratual e legal por eles perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os serviços subcontratados, caso não satisfaçam os projetos e/ou as especificações, serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua reexecução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacitada e de reconhecida idoneidade.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os serviços a cargo de diferentes empresas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, sob a supervisão da FISCALIZAÇÃO, de modo a proporcionar o andamento harmonioso da obra, em seu conjunto, permanecendo sob a inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBSTITUIÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A execução dos trabalhos deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob a responsabilidade técnica dos profissionais cujas CAT's foram apresentadas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a substituição de profissional detentor de CAT por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela FISCALIZAÇÃO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição de membro da equipe técnica do CONTRATADO, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 4.4.90.51.91 – Obras em andamento, do Programa/Atividade 03122058111EQ5664, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2018NE000565, de 25/10/2018, no valor de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato o preço total, com BDI, de R\$ 17.896.939,63 (dezesete milhões, oitocentos e noventa e seis mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e três centavos) reais que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, funcionamento e utilização pela CONTRATADA, abrangendo impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, alvarás, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, quaisquer outras taxas, custas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, inclusive aqueles referentes ao “habite-se”.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados nas etapas e subetapas, segundo as medições efetuadas pela FISCALIZAÇÃO. No caso do valor correspondente à última medição, o pagamento será de 50%

no recebimento provisório, e o saldo de 50% somente será pago após o recebimento definitivo da obra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Cumprido o disposto na cláusula que trata da execução e fiscalização do contrato, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal/fatura, discriminando os serviços executados, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e neste instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais ou faturas emitidas com outro CNPJ.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pela FISCALIZAÇÃO, desde que a CONTRATADA apresente os documentos de cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias e previdenciária e à comprovação das obrigações trabalhistas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No pagamento do valor contratado serão realizadas as retenções tributárias legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

II - Da regularidade trabalhista, constatada através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III - Do cumprimento das obrigações trabalhistas e contribuições sociais, correspondentes à nota fiscal ou fatura a ser paga pela Administração.

IV - Relatório mensal de itens do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

V - Cópia autenticada das guias de recolhimento de FGTS e INSS.

VI - Cópia da folha de pagamento dos empregados alocados no serviço e comprovante do pagamento de todos os encargos trabalhistas, referentes ao mês anterior ao da prestação dos serviços.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Persistindo a irregularidade junto ao SICAF, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA

inadimplente no SICAF.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por culpa comprovada do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma não composta, *pro rata tempore-die*, em regime de juros simples. A atualização financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO NONO** - O prazo de pagamento será suspenso se os serviços executados não estiverem em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas neste contrato, ou se houver incorreções na fatura, casos em que o prazo acima referido será contado a partir da efetiva regularização pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - O atraso na apresentação, por parte da CONTRATADA, da nota fiscal/fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, no caso de o valor da garantia ser insuficiente para quitar o débito. O CONTRATANTE poderá também utilizar o valor contratualmente devido para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda para satisfazer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões, no caso de a CONTRATADA não atender à solicitação de fazê-lo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - O valor a ser pago em cada medição será limitado àquele previamente estipulado no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para cada etapa e subetapa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL e da CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS, além da apresentação dos seguintes documentos:

I - Registro da obra no CREA/DF.

II - Matrícula da obra no INSS.

III - ART de todos os Responsáveis Técnicos da obra.

IV - Apólice dos seguros contratuais.

V - Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, que deverá conter todos os itens da planilha orçamentária, com detalhamento dos serviços componentes das etapas, subetapas e atividades, de sorte a especificar e detalhar a composição dos percentuais definidos no cronograma físico-financeiro, criando marcos físicos para acompanhamento da execução e fiscalização do contrato conforme cláusula específica deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA,

enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe venha a ser imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão nº 2.622/2013, do TCU, o item “administração local” não terá como critério de pagamento um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual. O pagamento de “administração local” será feito de acordo com os critérios objetivos de medição estabelecidos na planilha orçamentária, em forma de pagamentos proporcionais à execução financeira da obra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados alocados na execução da obra, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficial os órgãos responsáveis pela fiscalização.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço contratual será reajustado anualmente, contemplando sempre intervalos de 12 meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que para reajustamento das parcelas da obra será adotada a seguinte fórmula:  $R = (I - I_0) \times V / I_0$ , onde:

**R** = Valor do reajuste procurado para a respectiva parcela da obra.

**V** = Valor da parcela a ser reajustada.

**I** = “Índice de Custo de Edificações - Total - Média Geral”, Coluna 35, da Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês em que se completar um ano da data da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste), que será a data-base do reajuste. No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses posterior em relação a  $I_0$ .

**$I_0$**  = Índice da coluna citada, referente ao mês da apresentação da proposta (para o primeiro reajuste). No caso de reajustes posteriores, será o índice referente ao mesmo mês do ano seguinte, sempre 12 meses anterior em relação a **I**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que a data prevista para o reajustamento ocorrer durante o período de execução de uma etapa, o reajuste desta parcela será calculado *pro rata*

*tempore-die*, aplicando-se este reajuste somente para os dias transcorridos depois da data prevista para o reajustamento (data-base).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo atraso atribuível à CONTRATADA, antecipação ou prorrogação na execução da obra, o reajuste obedecerá às seguintes condições:

I - No caso de atraso:

a) Se a variação acumulada do índice aumentar, prevalecerá a variação calculada com aqueles índices vigentes nas datas previstas para a realização da parcela da obra.

b) Se a variação acumulada do índice diminuir, prevalecerão aqueles índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

II - No caso de antecipação, prevalecerão os índices vigentes nas datas em que a parcela da obra foi efetivamente executada.

III - No caso de prorrogação regular, caso em que o cronograma de execução física deverá ser reformulado e aprovado, prevalecerá os índices vigentes nas novas datas previstas para a execução da obra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A concessão do reajuste de acordo com o inciso I do Parágrafo Segundo desta Cláusula não eximirá o contratado das sanções contratuais cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A posterior recuperação do atraso não ensejará a atualização dos índices no período em que ocorrer a mora.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O reajuste contemplará apenas intervalos de 12 meses. Após um reajuste, os valores serão mantidos até que se complete outro intervalo de 12 meses. Feita a solicitação pelo Contratado, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será verificado pela FISCALIZAÇÃO do contrato. Na apuração do saldo serão deduzidos – além dos serviços já medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste (data-base) – os serviços previstos em cronograma, mas não executados por culpa exclusiva do CONTRATADO.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa da solicitação do reajuste e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento e do saldo contratual a ser reajustado, juntando-se o respectivo memorial de cálculo, que deverá ser analisado e aprovado pelo CONTRATANTE. O reajuste poderá ser solicitado tão logo estejam disponíveis os índices necessários para o seu cálculo. A solicitação contemplará todas as parcelas previstas para serem realizadas após o intervalo dos 12 meses, observados os parágrafos primeiro e segundo, mesmo que a solicitação se dê após a data-base.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O reajuste será formalizado pelo CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da solicitação, ficando interrompido esse prazo caso o fiscal de contrato verifique alguma irregularidade na solicitação. Formalizado o reajuste, as parcelas serão pagas pelo valor reajustado. Caso existam parcelas anteriores já pagas a serem reajustadas, a CONTRATADA emitirá nota fiscal com respectivo valor do reajuste, que será paga em até 5 (cinco) dias úteis pelo CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ADITAMENTOS**

Os aditivos contratuais contarão com orçamentos específicos, que deverão ser homologados pela

FISCALIZAÇÃO do contrato. Os orçamentos serão detalhados em planilhas em que a definição dos custos unitários dos serviços obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do orçamento sintético serão adotados os seus custos unitários vigentes no contrato;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no orçamento sintético, será observado, para a estimativa da Administração, o critério abaixo, na ordem apresentada a seguir:

a) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;

b) Será utilizado o custo unitário constante da tabela do SICRO - Sistema de Custos de Obras Rodoviárias mantido e divulgado pelo DNIT;

c) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, a ser determinada pela FISCALIZAÇÃO do contrato, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

d) Será utilizada a TCPO - Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da PINI Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do SINAPI e do SICRO;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o custo dos insumos será obtido mediante ampla pesquisa de preços no mercado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em qualquer aditivo contratual, será mantida a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado, observado o disposto no art. 14 do Decreto 7.983/2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A análise de solicitação de correção de quantitativos de serviço em planilha orçamentária motivada por erro de projeto em contrato de construção de edificação no regime de execução de empreitada por preço global deve ser realizada em etapas, seguindo a metodologia abaixo:

I - Identificar se a diferença de quantitativo tem origem em erro de projeto ou em divergência no critério de quantificação; seguir somente se for caracterizado erro de projeto;

II - Qualificar a relevância financeira do pedido, atendendo as seguintes condições:

a) Figurar entre os itens da classe "A" na curva ABC (método citado no Acórdão TCU 1977-2013 como metodologia para determinação da relevância do serviço).

b) A diferença financeira (quantidade apurada x valor unitário) apurada no serviço deve ser igual ou superior ao valor financeiro correspondente ao percentual de risco declarado na composição do BDI, multiplicado pelo valor total do grupo de item da planilha sintética correspondente. Caso a proposta da empresa apresente o BDI com valor inferior ao de referência, servirá como base de cálculo o risco do BDI constante no orçamento de referência da Administração.

III - Avaliar se a subestimativa apresentada não está compensada por distorções de outros serviços de relevância equivalente, e se a alteração não implicará um valor global do objeto incompatível com o de mercado;

IV - Recalcular a curva ABC com as possíveis correções para observar o comportamento dos demais serviços quanto a possíveis alterações nas faixas de classificação, retomando, quando necessário, a etapa II;

V - Verificar se a alteração contratual modifica o desconto financeiro ofertado pela CONTRATADA durante a licitação. Esse desconto percentual não pode ser diminuído com a alteração contratual, nesse caso os valores dos serviços devem ser corrigidos a menor para manutenção do desconto;

VI - Verificar se a alteração contratual não modificaria o resultado classificatório da licitação;

VII - Verificar se a alteração contratual não implica no descumprimento dos limites orçamentários: 10% para correção de erros de projeto, e 25% ou 50% para alteração do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em atendimento ao Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU, sempre que a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA for injustificadamente elevada, será utilizada, para o cálculo do limite máximo do valor do Termo Aditivo, a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Não darão ensejo a revisão contratual eventos previsíveis, como chuvas sazonais, variação sazonal de preços de insumos, ou dissídios coletivos de empregados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto da presente licitação, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

## **CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Concluída a obra, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de comunicação escrita, entregue à FISCALIZAÇÃO mediante recibo. Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, a FISCALIZAÇÃO efetuará vistoria, para fins de recebimento provisório, acompanhado da equipe de apoio, para verificação das seguintes exigências, cujos custos e providências são de inteira responsabilidade da CONTRATADA:

I - Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

II - Apresentação de todos os documentos exigidos no contrato e no projeto básico, além de Documentos Técnicos, manuais completos de instrução (instalação, manutenção, operação e outros que

sejam necessários) dos equipamentos instalados na obra, Certificados de Garantia, Projetos atualizados, com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (Projeto “como construído” ou “as built”), em arquivos digitais e uma via impressa assinada pelos Responsáveis Técnicos.

III - Realização de todos os ensaios e testes, envolvendo a completude das instalações, dos equipamentos e dos sistemas;

IV - Fornecimento, à ESPMPU, dos certificados de garantia de máquinas, instalações e equipamentos, e dos respectivos manuais de operação e manutenção, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a FISCALIZAÇÃO recusará o recebimento provisório da obra e lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente, que adotará as medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO** - À CONTRATADA caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens rejeitados a nova verificação, no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO, ficando sobrestado o pagamento da última etapa até a execução das correções necessárias. Não concluídos os serviços dentro do prazo contratual, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Após o Recebimento Provisório, a autoridade competente designará a Comissão de Recebimento Definitivo, composta de no mínimo 3 (três) membros, que será encarregada de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo ao final do prazo de observação, que será de 90 (noventa) dias.

A Comissão de Recebimento Definitivo efetuará vistoria para verificação da execução do objeto de acordo com os termos do contrato e, especificamente, das seguintes exigências:

I - Cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações contratuais.

II - Apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições previdenciárias, certificando exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico do INSS da obra.

III - Apresentação da Carta de Habitação (Habite-se) da edificação, de responsabilidade da CONTRATADA, que arcará com seus custos, estando estes cobertos pelo preço global deste contrato.

IV - Comprovante de inexistência de débitos para com o Sistema da Seguridade Social, CREA e FGTS.

V - Comprovantes das vistorias das companhias concessionárias de telefone, água e esgoto, energia elétrica e do Corpo de Bombeiros, se for o caso, com comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás.

VI - Diário de Obra original.

VII - Certidões negativas de que não pesam sobre o imóvel quaisquer ações judiciais por prejuízos causados a terceiros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Verificado o cumprimento total e adequado das obrigações contratuais, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, em 3 (três) vias de igual teor, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade competente, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer os serviços, no todo ou em parte.

#### **PARÁGRAFO NONO - DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS**

A autoridade competente, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

I - Notificar a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual será realizada nova vistoria; ou

II - Aceitar a obra, descontando-se da garantia, o valor correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a CONTRATADA para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Se houver pagamentos pendentes a serem feitos pelo CONTRATANTE, poderá ser feita a glosa para cobrir as despesas identificadas no orçamento.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A falta do pagamento de que trata o Parágrafo Nono, inciso II, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22/09/1980, e suas alterações, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O Termo de Recebimento Definitivo não exclui nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GARANTIA DO OBJETO**

Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua solidez e segurança, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos e imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do

prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para o CONTRATANTE, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Poderá ser aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

I - Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

III - Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 3, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Poderá ser aplicada **multa** nas seguintes condições:

I - No caso de **atraso injustificado na execução do objeto**, caracterizado em qualquer medição, pela execução superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:  $Multa = (2\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA)$ . Em que VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

II - No caso de **atraso injustificado na execução do objeto**, caracterizado em qualquer medição, pela execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor acumulado previsto para etapas ou subetapas do Cronograma Físico-Financeiro Executivo, poderá ser aplicada multa no valor definido na seguinte equação:  $Multa = (5\% \text{ do VPCA}) \times (1 - VMA/VPCA)$ . Em que VMA é o valor total medido para etapas ou subetapas, acumulado até o momento da apuração e VPCA é o valor total previsto para etapas ou subetapas, no Cronograma Físico-Financeiro Executivo para execução, acumulado até o momento da apuração.

III - A aplicação das multas por atraso injustificado será avaliada, em cada medição, dando oportunidade para que a CONTRATADA recupere-se de eventuais retardamentos decorrentes de dificuldades pontuais, ressalvados os atrasos ocorridos no caminho crítico do Cronograma Físico-Financeiro Executivo.

IV - No caso de **atraso injustificado na conclusão do objeto**, será aplicada multa de 0,05% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro Executivo apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, até o limite de 60 (sessenta) dias, a partir de quando será considerada inexecução parcial do objeto.

V - No caso de **inexecução parcial do objeto**, será aplicada multa de 5% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando o atraso injustificado na conclusão do objeto ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

VI - No caso de **inexecução total**, será aplicada multa de 10% do valor total do contrato. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a data limite de início determinada na ordem de serviço, assim como em caso de impossibilidade de aproveitamento dos elementos construídos.

VII - **Poderão, ainda, cumulativamente, ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 2 e 3 a seguir:**

**TABELA 2**

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
1	0,0025% do valor total do contrato
2	0,005% do valor total do contrato
3	0,01% do valor total do contrato

4	0,015% do valor total do contrato
5	0,02% do valor total do contrato
6	0,03% do valor total do contrato

**TABELA 3**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação falsa de serviço ou de substituição de material; por ocorrência.	03
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes por	

8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	05
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
	Para os itens a seguir, <b>deixar de:</b>	
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido pela FISCALIZAÇÃO, por dia de atraso;	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
19	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por dia.	02

20	Indicar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra e o engenheiro de segurança do trabalho (caso seja necessário conforme exigido pela NR 04), nas quantidades previstas no edital e anexos da Concorrência nº 01/2017; por dia.	04
21	Cumprir quaisquer dos itens do edital e anexos da Concorrência nº 01/2017 mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	04
22	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas, por dia.	04
23	Apresentar o cronograma físico-financeiro executivo até a data fixada na ordem de serviço, por dia.	02

VIII - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas 2 e 3 alcançar o percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução parcial do contrato.

IX - Quando o somatório das multas aplicadas com base nas tabelas 2 e 3 alcançar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, o CONTRATANTE poderá declarar a inexecução total do contrato.

X - No caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, devido à circunstância de responsabilidade da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

#### **PARÁGRAFO**

#### **TERCEIRO -**

**Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE:**

I - A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

#### **PARÁGRAFO**

**QUARTO – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública:**

I - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da Administração;

e) Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da Administração após a assinatura do contrato;

f) Apresentação, à Administração, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

g) Inexecução total do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO** - O presente contrato poderá rescindido unilateralmente pela Administração no caso de inexecução parcial e inexecução total, sem prejuízo da aplicação das sanções prevista neste contrato e em legislação específica.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Em caso de aplicação da sanção de multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua intimação.

I - Em todo caso, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

II - Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença poderá ser descontada da garantia contratual.

III - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, o valor devido será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

IV - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor(a)-Geral da ESMPU, por intermédio do(a) Secretário(a) de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O(a) Secretário(a) de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do(a) Diretor(a)-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração dirigido ao(à) Diretor(a)-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE ficam asseguradas a esta, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados que efetivamente participarem da execução do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;

b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) pagamento do custo da desmobilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas hipóteses de sinistro, abandono da obra, falência do CONTRATADO ou rescisão unilateral, os valores dos insumos que porventura já tenham sido adquiridos pelo CONTRATANTE, por força deste contrato, devem ser suprimidos, no que couber, e pelos seus valores atuais, dos contratos posteriormente firmados para continuação da execução do objeto.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas atinentes à matéria.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Antonio Militão de Menezes, Usuário Externo**, em 29/10/2018, às 16:35 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **SONIA MARCIA FERNANDES AMARAL, Ordenador de Despesas**, em 29/10/2018, às 16:43h (horário de Brasília), conforme art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.  
Nº de Série do Certificado: 17110220



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0117783** e o código CRC **2494957B**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF  
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.002088/2018-24

ID SEI nº: 0117783

cujo montante se encontra depositado judicialmente e vinculado aos respectivos autos, conforme processo relacionado abaixo, ficando autorizado pelo MM. Juízo o levantamento correspondente a 80% do valor depositado, nos termos do art. 33 § 2º e 34, do Decreto-lei nº 3.365/41.

Nº do processo	Vara Federal	Nome do(s) Réu(s)	Nome do Loteamento ou Nº da Propriedade Rural	Nº da Quadra	Descrição do(s) Lote(s)
0006730-69.2013.403.6105	2ª	LUIZ LUCIANO & CIA LTDA, representada pelos herdeiros dos ESPÓLIOS DE LUIZ LUCIANO e MARIA SARHA JACOME LUCIANO.	PARQUE INTERNACIONAL DE VIRACOPÓS	C	09

Para efeitos do artigo 34 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, expediu-se o presente edital, para conhecimento de terceiros, para que no prazo legal de 10 (dez) dias contados da publicação deste, venham, querendo impugnar o levantamento, sob pena deste ser deferido. Dado e passado nesta Cidade de Campinas, SP, aos 30 de outubro de 2018.

CARLA CRISTINA DE CARVALHO  
Coordenadora de Desapropriação de Campinas

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2018 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.014100/2018-03

A Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão suprarreferenciado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas: 3M GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI - CNPJ 19.695.042/0001-12, para os itens 1, 3 e 7; ARIADNER DA SILVA MESSIAS - CNPJ: 27.204.689/0001-22, para o item 2; DACMAX DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ 21.541.034/0001-63, para o item 4; QUALITE DISTRIBUIDORA EIRELI - CNPJ 16.754.240/0001-11, para o item 5; e DIEGO TEIXEIRA BARBOSA DIAS - CNPJ 24.046.804/0001-90, para os itens 8 e 9. O item 6 foi declarado deserto.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**AVISO DE ANULAÇÃO**

A Procuradoria Geral da República resolve tornar sem efeito os Avisos de Adjudicação do Pregão Eletrônico 60/2018, Processo nº 1.00.000.003958/2018-34, publicados do DOU de 29/10/2018, seção 3, página 143.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas Eletrônicas

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 2ª REGIÃO**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**

A Procuradoria Regional de República - 2ª Região torna público que, conforme processo nº 1.02.000.000937/2018-92, referente ao Pregão Eletrônico nº 12/2018, e nos termos da legislação vigente, foi homologado seu resultado no dia 25/10/2018, pelo Secretário Regional, Sr. Heitor Romero Cajaty, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, incluindo lavagem de toalhas utilizadas em eventos, fornecimento de mão de obra uniformizada, material de limpeza, material de consumo e equipamentos, para atender as necessidades das dependências desta Procuradoria Regional da República - 2ª Região, situadas na Rua México nº 158; Rua do Mercado nº 50, e Rua Almirante Barroso, nº 54, Centro, Rio de Janeiro/RJ, sendo adjudicado no dia 26/10/2018, o item à empresa vencedora do certame pelo menor lance: ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI, CNPJ 20.522.050/0001-46, pelo valor mensal de R\$ 108.168,17 (cento e oito mil, cento e sessenta e oito reais, e dezessete centavos). Maiores informações, a partir dos dados gerais desse Pregão, nos portais [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.prr2.mpf.mp.br](http://www.prr2.mpf.mp.br).

VALMIR CARDOSO RANGEL  
Pregoeiro

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA  
DA 4ª REGIÃO**

**SECRETARIA REGIONAL  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 200102**

Processo: 000340/2018-73. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para o fornecimento e instalação de sistema modular e plantio de vegetação sobre laje plana impermeabilizada existente, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais e serviços necessários, na sede da Procuradoria Regional da República da 4ª região, conforme especificações estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 30/10/2018 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 800., Praia de Belas, - Porto Alegre/RS ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200102-5-00007-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200102-5-00007-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/11/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: Site: <http://www.mpf.mp.br/regiao4>.

ALEXANDRE MOTA KOBE  
Supervisor de Licitações

(SIASGnet - 29/10/2018) 200100-00001-2018NE000016

**GERÊNCIA GERAL DE SERVIÇOS DE LOGÍSTICA  
ADMINISTRATIVA**

**GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO Nº 0343-PS/2018/0001  
Contratante: Infraero, CNPJ: 00.352.294/0001-10. Contratada: PRESERMAC LTDA-EPP, CNPJ: 08.821.042/0001-03. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA HIDRÁULICO DOS CAMINHÕES DE REMOÇÃO DE BORRACHA HIDROVAC ULTRA 12.330 DA INFARERO, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0002/LACC/SEDE/2018 E REFERENTE AO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CURITIBA. Valor do TC: R\$ 207.198,90. Mod. Lic: PG e nº 190/LALI-3/SEDE/2017. Rec. Orçamentário: 001.13205.001-2.20513-0 - Item do Plano de Ação: 64543. Vigência: 60 dias, a contar da emissão da Ordem de Serviço.

**GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**EXTRATO DE DISTRATO**

Termo de Distrato nº 018/001/2018 ao TC Nº 02.2014.062.0013  
Concedente Infraero/SBRJ, CNPJ 00.352.294/0062-32.  
Concessionário: ACSS CAMPOS COMÉRCIO DE ARTIGOS INFANTIS. CNPJ 19.221.818/0001-62. Data de ass.: 31/03/2018.

**Ministério Público da União**

**SECRETARIA-GERAL**

**EXTRATO DE RESCISÃO**

Contratados: União Federal por intermédio do Ministério Público da União com MATHEUS BENJAMIN BENAGLIA. Objeto: Rescindir a partir do dia 18/10/2018 o Termo de Credenciamento nº 242/2017, por atender aos ditames previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8666/93. Ratificação: Marcius Correia Lima, Diretor Executivo/Plan-Assiste - MPF. Processo nº 1.21.000.000490/2017-15.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2018 - UASG 200085**

Processo: 12800002193201834. Objeto: Contratação de Empresa especializada para execução de SERVIÇOS DE ENGENHARIA A SÉREM EXECUTADOS NA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ/RN, localizada na Av. Jorge Coelho de Andrade, 960, Costa e Silva, Mossoró/RN, em conformidade com as determinações das normas da ABNT, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Edital. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/10/2018 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h59. Endereço: Av. Deodoro Deodoro da Fonseca, 743, Tirol - Natal/RN ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200085-5-00022-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200085-5-00022-2018). Entrega das Propostas: a partir de 31/10/2018 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/11/2018 às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações Gerais: O download deste Edital está disponível gratuitamente nas seguintes páginas da Internet: <http://apps.mpf.mp.br/apex/?p=111:105::NO::>, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), por e-mail ([prncpl@mpf.mp.br](mailto:prncpl@mpf.mp.br)) ou na sede da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Av. Deodoro da Fonseca, 743, Tirol, Natal-RN, ao custo total de R\$ 0,15 por página ou mediante a entrega de 01 (um) CD ROM virgem para gravação..

LUIS CLAUDIO FERREIRA DA SILVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/10/2018) 200100-00001-2018NE000016

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2018 - UASG 200090**

Processo: 126003587/2018-84. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de diversos materiais elétricos e para manutenção predial, a fim de atender às necessidades das unidades de 1.ª Instância do MPF em Pernambuco, conforme especificações (ANEXO I) e consoante as demais condições estatuídas no edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 38. Edital: 30/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av Governador Agamenon Magalhães, 1800 - Espinheiro, Espinheiro -

Recife/PE ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00023-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200090-5-00023-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/11/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

SARA DANIELA SANTOS MAMEDE  
Pregoeira

(SIASGnet - 26/10/2018) 200100-00001-2018NE000016

**ESCOLA SUPERIOR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 17/2018. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: Engemil - Engenharia Empreendimentos, Manutenção e Instalações LTDA (CNPJ 04.768.702/0001-70). Objeto: execução da 2ª etapa da obra de construção da nova sede da ESMPU. Modalidade: Concorrência ESMPU nº 01/2018. Vigência: de 29/10/2018 até 29/10/2020. Data de Assinatura: 29/10/2018. Valor Total: R\$ 17.896.939,63. Nota de empenho: 2018NE000565, datada de 25/10/2018. Programa de Trabalho: 03122058111EQ5664. Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91. Processo: 2088/2018-24. Signatários: Sônia Márcia Fernandes Amaral, pela Contratante, Matheus Antônio Militão de Menezes, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2018 - UASG 200234**

Processo: 5144/2018-59. Objeto: Aquisição de veículos para atender às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), conforme condições, quantidades e exigências no Anexo I do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 30/10/2018 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. L-2 Sul - Q. 604, Lote 23 - Sala 201, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200234-5-00005-2018](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200234-5-00005-2018). Entrega das Propostas: a partir de 30/10/2018 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 12/11/2018 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

RODRIGO PINA MEDEIROS  
Pregoeiro

(SIASGnet - 29/10/2018) 200234-00001-2018NE000001

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2016. Contratantes: Ministério Público Federal e a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. CNPJ: 59.456.277/0003-38. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual por mais doze meses. Vigência: De 30/11/2018 a 29/11/2018. Data de Assinatura: 12/9/2018. Valor Global do Contrato: R\$ 5.124.289,68. Valor do Termo Aditivo: R\$ 1.708.096,56. R\$ Nota de Empenho: 2018NE000139, de 23/01/2018. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de Despesa: 33.90.40-07. Signatários: pelo Contratante, Denise Christina de Rezende Nicolaidis; e pela Contratada, Pedro José Boarati. Processos MPF/PGR nº: 1.00.000.006234/2016-81 e 1.00.000.010942/2017-05.

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2018 - UASG 200100**

PROCESSO Nº 1.00.000.003958/2018-34

A Procuradoria Geral da República torna público que o objeto do Pregão suprarreferenciado foi adjudicado, pelo critério de menor preço, às empresas: PORTELA LOGÍSTICA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 16.911.267/0001-70, para os itens 2, 3, 4, 5 e 8; BG COMÉRCIO E MATERIAIS EIRELI, CNPJ nº 24.101.048/0001-54, para os itens 6, 7 e 9; FERRAGENS LÍDER GAMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 19.915.068/0001-29, para o item 10; e HLP COMÉRCIO ELETRO-FONIA LTDA, CNPJ nº 16.866.828/0001-67, para o item 11. O item 1 foi declarado deserto.

PAULO VICTOR TEIXEIRA DA FONSECA  
Coordenador de Licitações e Disputas  
Eletrônicas

(SIASGnet - 29/10/2018) 200100-00001-2018NE000016